



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 06/2023/PCMITZ

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

OBJETO: Processo Administrativo nº 004/2023. Pregão Eletrônico. Tipo Menor Preço. Contratação pessoa jurídica de direito privado para realização dos serviços de consultoria jurídica, de modo a atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Presidência, o **Processo Administrativo nº 04/2023, Pregão Eletrônico nº 02/2023, com identificação nº 223482**, solicitando análise e parecer conclusivo por meio de acesso ao portaldecompraspublicas.com.br, cuja licitação tem, por objeto a *“Contratação pessoa jurídica de direito privado para realização dos serviços de consultoria jurídica, de modo a atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz”*, com valor estimado de até **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**..

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito)



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA**



dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital (17/01/2023), até a realização da sessão pública (27/01/2023), para análise julgamento das propostas.

Foi apresentada impugnação ao edital da presente licitação pelo licitante JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sob alegação de ilegalidade na exigência de quantidade de profissionais e na comprovação do vínculo.

A Sra. Pregoeira conheceu em parte da impugnação mantendo as exigências do item 14.3.4, inciso III do edital e seus correlatos (item 14.2.1, III do edital e item 9.3 do TR), e retificando a alínea “b, do inciso IV, dos itens 14.2.1 e 14.3.4 do Edital, e item 9.4, b, do Termo de Referência.

Houve ainda um pedido de esclarecimento da licitante MARINA GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, o que acarretou a alteração do item 14.3.1,II do Edital, bem como excluiu o inciso III, do item 14.3.1 do Edital.

Data de início das propostas foi definida pela Sra. Pregoeira para o dia 09/03/2023.

Logo, iniciada a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura e analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

Foi registrada uma intenção de recurso, contudo as razões não foram apresentar no prazo definido pela Sra. Pregoeira.

Na data de 22/03/2022, a sessão foi finalizada pela Sra. Pregoeira, e encaminhada para a adjudicação do licitante DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, lavrando a respectiva ata, constante nos autos.

Por fim, cumpre informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Sr. Pregoeira.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA**



V – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação da empresa vencedora, DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, observado os prazos de Lei e do Edital.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Departamento de Licitações para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 03 de abril de 2023.


Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022